



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.788/2019

DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Certifico que este documento esieve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 08 / 03 / 19.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o município de Taquari e dá outras providências.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o município de Taquari, pessoa jurídica de direito público, CNPJ no. 88.067.780/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, CPF no 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa no 225, atender a demanda de acolhimentos de duas crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica, oferecendo abrigo provisório e excepcional respectivas que estão, sob medida protetiva (ECA-art. 101), e em situação de risco pessoal e social, sendo que famílias ou responsáveis estão impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva consoante minuta de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O valor a ser repassado ao município de Taquari será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e duzentos reais) em uma única parcela, até o 5º dia útil da assinatura deste instrumento, referente ao período de 2 (dois) meses de abrigamento de 2 (duas) crianças (janeiro a fevereiro) mais o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para cada criança abrigada, totalizando o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) repassados mensalmente até 5º dia útil do mês subsequente até o final do exercício de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



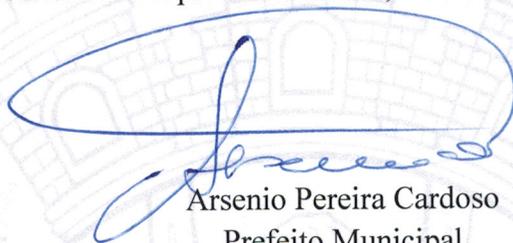
Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

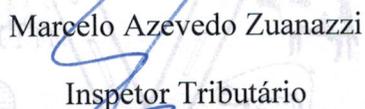
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 07 de março de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pretende-se através do presente projeto de lei, autorização legislativa para celebrar convênio com o município de Taquari, a fim de transferir o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), o qual será pago em uma parcela única referente aos meses em que as crianças já ocuparam o abrigo, sendo o período de janeiro a fevereiro e mais o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais para cada criança abrigada de março até o mês de dezembro deste exercício, podendo tal situação ser alterada caso a família volte a ter a guarda das mesmas.

O presente Convênio tem por objeto manter (Lei nº. 1.709/18 de 05.07.18) a demanda de acolhimentos de duas crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica, oferecendo abrigo provisório e excepcional respectivas que estão, sob medida protetiva (ECA-art. 101), e em situação de risco pessoal e social, sendo que famílias ou responsáveis estão impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva.

Ressaltamos que o objetivo é garantir os Direitos da Criança e do Adolescente, que neste caso encontram-se em situação de risco.

O motivo deste convênio se dá pelo fato de não existir no Município de Tabai as condições e infra-estrutura necessárias para garantir aos abrigados o atendimento garantido por lei, razão pela qual se torna necessário realizar repasses financeiros ao município de Taquari que prestará este atendimento junto a CEACAT.

Isto posto, solicitamos a colaboração e aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de fevereiro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE Taquari, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa nº 225, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**,

MUNICÍPIO CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE TABAÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arsênio Pereira Cardoso, brasileiro, casado, CPF nº 329.409.390-04, residente e domiciliado em Tabai, na RSC 287, Km 34, s/ nº, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**.

As partes celebram o presente convênio com fundamento na Lei Municipal de Tabai nº., Lei nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto atender a demanda de acolhimentos de duas crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica, oferecendo abrigo provisório e excepcional respectivas que estão, sob medida protetiva (ECA-art. 101), e em situação de risco pessoal e social, sendo que famílias ou responsáveis estão impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para o êxito do presente convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. O **MUNICÍPIO DE TAQUARI** se compromete:

- 2.2.1 Fornecer até 2 (duas) vagas no Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari - CEACAT, para o conveniente Município de Tabaí;
- 2.2.2 A garantir o atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário (quando oriundo de doações), transporte dentro do município, lazer, escolaridade, atendimentos de saúde básica e demais meios necessários para a integração/reintegração da criança ou adolescente ao convívio familiar e comunitário;
- 2.2.3 Em manter o Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari - CEACAT em conformidade com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- 2.2.4. Direcionar os recursos oriundos do Convênio para atender as necessidades da Casa de Acolhimento promovendo adequação de recursos humanos, manutenção e infraestrutura, sendo sua gestão realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.5 Atender crianças e adolescente do município partícipe com idade máxima de 17 anos, encaminhados através de determinação judicial, respeitando o número máximo de acolhidos de acordo com a capacidade física e de recursos humanos da instituição;
- 2.2.6 Preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar, em parceria com as políticas públicas de cada município, cabendo ao município de origem da criança ou adolescente acolhido realizar o acompanhamento familiar, a fim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido. Para a realização das visitas na instituição, o município partícipe deve respeitar o Plano Individual de Atendimento, onde estará estipulado o número de visitas no mês, de acordo com a faixa etária e necessidade do caso em particular;
- 2.2.7. Promover a participação na vida da comunidade local;
- 2.2.8. Responsabilizar-se pelos atendimentos de saúde básica realizados dentro do Município de Taquari;
- 2.2.12. Efetuar a preparação gradativa para o desligamento, seguindo o Plano Individual de Atendimento;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

2.2.13. O Plano Individual de Atendimento deverá ser realizado em conjunto com a equipe técnica e membro do Conselho Tutelar do município participe e deverá ser respeitado na sua integralidade;

2.2.14. Fica a cargo da coordenação do Abrigo repassar as informações necessárias quanto o Regimento Interno da instituição, afim de esclarecer as condutas adotadas nas diversas situações com as crianças e adolescentes.

2.3. O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, CONVENIENTE, se compromete:

2.3.1. A repassar o valor de R\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos reais) em uma única parcela e mais o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais por cada criança abrigada;

2.3.1.1. O valor mensal deverá ser repassado até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, a título de manutenção da CEACAT;

2.3.2. Indicar formalmente representante do Município perante a CEACAT para comunicação via email, celular e telefone fixo, durante o horário comercial ou fora dele, em assuntos relacionados a criança ou adolescente acolhido;

2.3.3. Responsabilizar-se pelo transporte da criança ou adolescente do local de origem até o Abrigo Institucional e do Abrigo Institucional até o local de origem, sempre que necessário;

2.3.4. Custear os atendimentos especializados de saúde, despesas com transporte, medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e todas as demais despesas oriundas destes atendimentos;

2.3.5. Custear despesas com vestuário quando estas não forem adquiridas através de doações;

2.3.6. Realizar o acompanhamento familiar na família nuclear e/ou extensa, a fim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido;

2.3.7. Trazer os familiares para as visitas no Abrigo, conforme estipulado no Plano Individual de Atendimento de cada acolhido, afim de promover o fortalecimento de vínculos familiares para o retorno na família;

2.3.8. Em datas comemorativas e feriados, o município participe se responsabilizará pelo transporte das crianças e adolescente, a fim de garantir a convivência familiar, conforme combinado com a equipe técnica e/ou determinação judicial;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

2.3.9. As equipes técnicas de ambos municípios envolvidos deverão garantir pelo menos uma reunião presencial mensal para discussão do caso, registrada em ata, além dos contatos via telefone e email;

2.3.10. O conveniente indenizará o conveniado quando houver danos ao patrimônio causados pelo abrigado;

2.3.11. Em caso do adolescente completar a maioridade, o município partícipe deverá criar uma alternativa para o desligamento obrigatório;

2.3.12. Integrar em família substituta, em parceria com o município partícipe, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CAUSAS DE INTERRUÇÃO DO ACOLHIMENTO

3.1. Nos casos em que for comprovado, mediante avaliação psicológica e/ou esgotados todos os recursos que a criança ou adolescente não conseguir se adaptar, depois de estar convivendo de três a seis meses na instituição;

3.2. Quando o direito dos demais acolhidos estiver sendo violado, mesmo tendo sido tomadas providências de contenção e tratamento de saúde cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

5.1. A Prestação de Contas Parcial sobre de recursos liberados será trimestral, devendo ser apresentada até o dia 15 do mês subsequente;

5.1.1. A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio das prestações de contas nos prazos estipulados acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, até o cumprimento da referida obrigação;

5.2. A Prestação de Contas Total dos recursos financeiros que trata a Cláusula Primeira, deverá ser apresentada à CONVENIENTE até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente convênio, elaborada de acordo com as normas da Contabilidade e Auditoria, acompanhada dos seguintes documentos:

5.2.1. Ofício de encaminhamento;

5.2.2. Cópia do Plano de Aplicação;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.2.3. Relatório de cumprimento do Plano de Aplicação;
 - 5.2.4. Relatório de execução físico-financeiro;
 - 5.2.5. Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
 - 5.2.6. Relação de pagamentos com recursos liberados pela CONVENENTE, e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
 - 5.2.7. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
 - 5.2.8. Cópia do extrato da conta bancária específica.
- 5.3. Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas), deverão ser em nome da CONCEDENTE, identificados no seu teor que são despesas referente ao Convênio e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo dos conveniados por um período de 05 (cinco) anos desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 OS CONVENENTES decidirão, em conjunto ou separadamente, sobre a forma de proceder a fiscalização do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este convênio terá o prazo de vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.1 O presente convênio terá vigência durante o período em que os menores permanecerem na CEACAT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

6.1. O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas correrão por conta de dotações específicas do orçamento em execução do MUNICÍPIO CONVENIENTE:

8.2. As despesas do MUNICÍPIO DE TAQUARI correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09	SEC.MUN.HABITACAO E ASSIST.SOCIAL
0901	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL
090108	ASSISTÊNCIA SOCIAL
090108.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLES
090108.243.0027	SERV. PROT. A CRIANCA E AO ADOLES
090108.243.0027.2111	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEAC
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO
3339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P
3449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN
3319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS
3339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P

8.3. As despesas do MUNICÍPIO DE TABAI correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(Dotação a ser criada por lei específica)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- 9.1. Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:
- 9.2. Os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste convênio, face o superior interesse público;
- 9.3. Este convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.
- 9.4. Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Taquari/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.
- 9.5. E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente convênio.

Taquari/RS, ... de de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Município Concedente

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Município Convenente

Testemunhas:

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"